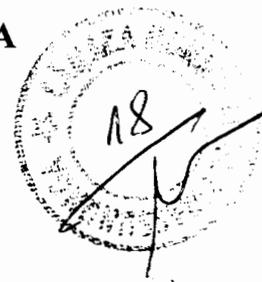




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.178, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011 –

“Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a qual lhe promoverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, passa a ser regido pela presente lei.

**CAPITULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

I – propor ações de assistência social ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos na legislação pertinente;

II – elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III – promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV – divulgar e estimular estudos, pesquisas, propostas, realizar palestras que propiciem a integração do idoso junto à família e à sociedade, bem como promover campanhas a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;

V – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;

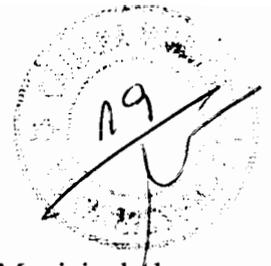
VI – representar o idoso, como órgão oficial do município, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;

VII – zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;

VIII – criar grupos de trabalho e comissões, com atuações permanentes ou temporárias, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

IX – receber e analisar inscrições de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

X – elaborar o seu Regimento Interno; e,

XI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes de Secretarias Municipais – dos Direitos da Criança, Adolescente e da Terceira Idade, Promoção Social, Saúde, Esportes, Cultura e Turismo e Educação;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e,

III – 03 (três) representantes de entidades ou associações que dediquem os trabalhos com idosos.

§ 1º Os conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos respectivos secretários;

§ 2º Os conselheiros de que trata os Incisos II e III serão indicados pelos grupos de terceira idade e entidade/associações, respectivamente, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem;

§ 3º O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- II – Diretoria;
- III – Secretaria Executiva.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Assembleia Geral, mencionada no inciso I do art. 5º, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à política municipal do idoso, nos termos do art. 2º desta Lei e da legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Assembleia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho com direito a voto, e não havendo quorum, com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

§ 3º A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício de titularidade faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (4) alternadas no mesmo ano, salvo justificativa, por escrito, aprovada por maioria simples dos seus membros.

Art. 8º A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares do Conselho Municipal do Idoso e terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) ano, permitida uma única recondução, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser membros titulares do Conselho.

Art. 9º A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria, contará com o suporte da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Terceira Idade e de outros órgãos municipais, para o cumprimento das atribuições determinadas pelo Conselho Municipal do Idoso, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 10 As competências e atribuições dos membros da Diretoria e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, com duração indeterminada, tendo como objetivo proporcionar recursos destinados ao custeio das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa.

Art. 13 São receitas do Fundo:

- I – repasses orçamentários federais, estaduais e municipais;
- II – repasses provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;
- III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV – o produto de convênios firmados;
- V – doações e legados feitos diretamente ao Fundo;
- VI – valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e,
- VII – rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos de que trata este artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no Município.

Art. 14 Inclui-se como despesa do Fundo Municipal do Idoso a que decorrer de:

- I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao idoso;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- III – custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços ao idoso; e,
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento ao idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



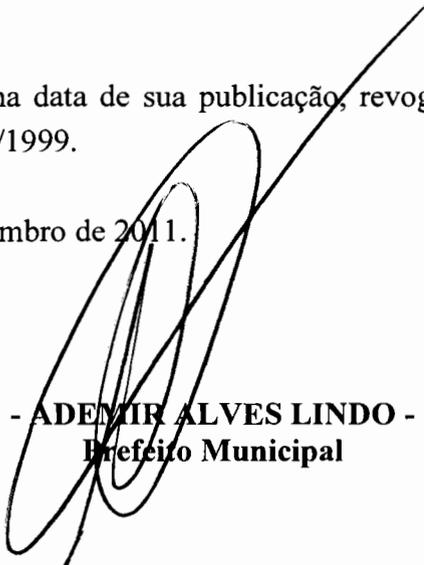
Art. 15 O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo Conselho Municipal do Idoso pelo Presidente e Tesoureiro, que poderão se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implementos dos projetos.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.946/1999.

Pirassununga, 30 de novembro de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.